



Política de relação com parceiros em matéria de Cumprimento

30 de julho de 2019

Índice

0.	CONTROLO DE VERSÕES	3
1.	OBJETIVO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO.....	4
2.	CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS	4
3.	PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO	4
4.	IMPLEMENTAÇÃO	6

0. CONTROLO DE VERSÕES

Versão	Data	Modificações
1	27 junho 2018	Versão inicial. Aprovada pelo Conselho de Administração
2	30 julho 2019	Apdo. 3.2 a) i) Participação de controlo.

1. OBJETIVO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O objetivo da presente política de aplicação e de cumprimento obrigatório nas empresas que formam parte ou que sejam participadas por empresas do Grupo FCC (doravante, o Grupo ou FCC), é estabelecer princípios e critérios homogêneos a seguir em matéria de comunicação, aceitação e implementação dos mecanismos de cumprimento estabelecidos no Modelo e Prevenção Penal do Grupo FCC, em todas as relações com os parceiros de negócio (sociedades, sociedades de propósito específico, sociedades mistas, UTE e consórcios).

2. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS

A aplicação dos princípios e critérios descritos no seguinte capítulo irão atender à percentagem de participação e/ou controlo que a FCC tenha nas empresas, podendo ser;

- Maioritário (superior a 50%),
- Igualitário, (50%),
- Minoritário, (inferior a 50%).

3. PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO

Com o objetivo de garantir a fiabilidade e transparência em matéria de cumprimento nas relações e atividades levadas a cabo com os parceiros de negócio, deverão considerar-se de forma imperativa e obrigatória os seguintes princípios de atuação que deverão ficar formalmente suportados, documentados e arquivados.

1. **Due Diligence do parceiro potencial em matéria de cumprimento.** Previamente à constituição de uma relação formal com um parceiro potencial, e sem prejuízo da análise de riscos financeiros e operativos efetuado para a avaliação da fiabilidade do referido sócio (realizada pela área de Riscos ou pela Área Técnica correspondente), será requisito imprescindível a avaliação do mesmo em termos de cumprimento. A Due Diligence irá ajustar-se em extensão e detalhe de maneira razoável à entidade (materialidade) da operação e à sua tipologia, e especialmente à sua estrutura de financiamento, no caso de ser necessária (adaptando-se aos requisitos em matéria de cumprimento das potenciais entidades financiadoras). A referida avaliação poderá fazer-se com meios internos e inclusivamente externos e deverá considerar, entre outras variáveis, a trajetória ética do parceiro, do seu Grupo e dos diretivos, o grau de cumprimento da referida organização com normativas anticorrupção ou contra o branqueamento de capitais, a repercussão mediática de atividades contrárias à lei ou aos princípios éticos, etc.
2. **Exigência de implementação de requerimentos de cumprimento** na gestão de operações. No momento da constituição da sociedade, UTE, consórcio, empresa mista e/ou do acordo entre ambas as partes, será obrigatório que a FCC realize todos os trâmites necessários para garantir que ambas as partes estão alinhadas e comprometidas com os princípios éticos e de comportamento promulgados pelo Código de Ética e de Conduta do

Grupo FCC e o Modelo de Prevenção Penal. Para isso, segundo a percentagem de participação com a qual o grupo conte, o mecanismo de atuação será o seguinte:

a. **Sociedades de Propósito específico, UTE, consórcios.**

- i. **Participação de controlo.** Sempre que seja possível, irá impor-se ao parceiro, mediante formalização e aprovação escrita, submeter-se aos princípios de atuação do Código Ético e de Conduta, ao Canal Ético e ao Manual de Prevenção Penal do Grupo FCC.
- ii. **Participação igualitária ou minoritária.** Nestes casos irá propor-se ao parceiro submeter-se ao Código Ético e de Conduta e ao Manual de Prevenção Penal da FCC. No caso de que esta opção seja denegada, cada uma das partes deverá aceitar formalmente o acatamento das suas normas internas em matéria de cumprimento, assinando-se um "acordo de indemnity" com o objetivo de garantir se estabelecem mecanismos de cumprimento robustos na relação.

b. **Sociedades comerciais.**

- i. **Sociedades controladas pela FCC (consolidadas de forma contabilística pela FCC).** Será implementado o Código Ético e de Conduta e o Manual de Prevenção Penal da FCC.
- ii. **Sociedades não controladas.** Os conselheiros da FCC irão propor, no seio do órgão de administração, a aprovação de um Código Ético onde se reúnam princípios similares aos estabelecidos no Código Ético e de Conduta da FCC, assim como um Manual de Prevenção Penal. A proposta deste mecanismo de controlo e cumprimento não representa que seja aceite pelo Conselho da Sociedade, mas este facto deverá ser referido em ata como evidência do interesse da FCC por seguir princípios de comportamento éticos no desempenho das atividades do negócio.

c. **Sociedades mistas.**

- i. **Proposta de Modelo de Cumprimento.** No caso das sociedades mistas, e dada a particularidade de associação com uma entidade pública, independentemente da percentagem de participação na mesma, o mecanismo de atuação para implementar uma cultura ética e de cumprimento na relação será propor ao Conselho da sociedade, no momento inicial de constituição da mesma, o Modelo de cumprimento existente no Grupo FCC, composto pelo Código Ético e de Conduta e o Manual de Prevenção Penal. A proposta deste mecanismo de controlo e cumprimento não representa que seja aceite pelo Conselho da Sociedade, mas este facto deverá ser referido em ata como evidência do interesse da FCC por seguir princípios de comportamento éticos no desempenho das atividades do negócio.
- ii. **Comportamento ético dos Conselheiros da FCC em sociedades mistas.** Dadas as características especiais das relações geradas no seio das empresas mistas e independentemente de que o Modelo de Cumprimento da FCC (suportado pelo Código Ético e de Conduta e o Manual de Prevenção

Penal) seja aprovado no Conselho da sociedade, o comportamento dos conselheiros da FCC que formem parte do Conselho da sociedade mista deverá estar totalmente alinhado com os princípios de comportamento definidos no Código Ético e de Conduta do Grupo, evitando, em qualquer caso, comprometer a integridade e imagem do Grupo com atuações ou decisões contrárias à ética.

4. IMPLEMENTAÇÃO

O Grupo FCC dispõe de vários mecanismos para assegurar a adequada implementação da Política de relação com Parceiros em matéria de cumprimento, assim como para prevenir, detetar e responder perante os casos de incumprimento, entre os quais se incluem:

- **Comité de Cumprimento**, que zelarà pelo adequado funcionamento do Modelo de Prevenção Penal, realizando um seguimento da regulação aplicável, dos riscos, da eficácia dos controlos e fomentando a cultura do cumprimento.
- **Código Ético e de Conduta** colocado à disposição de todos os funcionários do Grupo, no qual se reúnem os princípios e normas de conduta aplicáveis e de cumprimento obrigatório para todos os funcionários do Grupo FCC.
- **Canal Ético** a nível corporativo. Gerido pelo Compliance Officer Corporativo e pelo Comité de Cumprimento, através do qual os funcionários podem canalizar ou comunicar possíveis incumprimentos do Código Ético e de Conduta ou do próprio Modelo de Cumprimento.
- **Políticas e procedimentos**. Que irão reunir as atividades encaminhadas a garantir que as operações realizadas com parceiros estejam salvaguardadas pelos modelos de cumprimento implementados.
- **Manifestação de aceitação**. O Grupo irá requerer periodicamente a todos os seus funcionários que manifestem formalmente que conhecem e cumprem os princípios estabelecidos no Código Ético e de Conduta da FCC e na Política Anticorrupção, e irá proporcionar a formação necessária para o entendimento e cumprimento de ambos.